Lei nº 91.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 20 de 28 de Outubro de 1955, e dá outras providências.

O povo de Capela Nova por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feitas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 20 de 28 de Outubro de 1955 que dispõe sôbre a inscrição de servidores e operários municipais no I.P.S.E.M.G.

cont.

Continuação

Art.º 2º - A contribuição descontável em folha de pagamento é de 5% (cinco por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal até Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão, o excedente dessa quantia.

§ Único:- Descontar-se-á ainda dos contribuintes obrigatórios dentro do limite e condições previstos neste artigo, a taxa de Assistência Médica Hospitalar e dentária fixada em 1% (um por cento) segundo o dispositivo no item XV do art.º 1º da Lei 1.521 de 15-1-1951.

Art.º 3º - § Único - É fixada em 50% (cinquenta por cento) a contribuição do Município sôbre o total dos descontos efetuados, referente a taxa de Assistência.

Art.º 9º Os contribuintes obrigatórios servidôres municipais poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, ou outra modalidade de Assistência Previdenciária que venha a ser criada, na forma que for estabelecida pelo Instituto.

Art.º 10º O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

§ Único - Nos pecúlios de valor superior a Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder êsse limite.

Art.º 13º Sempre que ocorrerem modificações ou alterações nas relações entre o Instituto e os contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, por fôrça da Lei Estadual serão as mesmas adotadas no Município independente de nova autorização legal.

Cont.

Continuação

Art.º 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência

Art.º 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 19 de Novembro de 1959

a) Afonso Pereira Neves.
(Prefeito Municipal)